

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 114/2024

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE APOIO E PATROCÍNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO A PROJETOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2024

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE APOIO E PATROCÍNIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO A PROJETOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se:

I – Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III – Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV – Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como Jogos Escolares, Jogos da Melhor Idade, Jogos Regionais, Jogos Abertos, Copas, Festivais Esportivos, Feiras esportivas, outros campeonatos esportivos, exposições esportivas, campanhas esportivas de utilidade pública, dentre outros;

VI – Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria do Chefe da Secretaria de Esportes do Estado do Paraná, ou por alguém por ele indicado, destinado a avaliar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

**Art. 3º** Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - autorização de uso de espaço público;
- III - permissão ou concessão de uso de espaço público, e
- IV - prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

### DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 4º.** A seleção para recebimento pela Secretaria de Esportes do Estado do Paraná de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;
- II – as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta lei e em atos normativos regulamentadores;
- III – as formas e condições de apresentação das propostas;
- IV – os critérios de seleção das propostas;
- V – a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;
- VI – as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;
- VII – a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, no diário oficial e no site oficial da Secretaria de Esportes do Estado do Paraná.

§3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§7º A Secretaria de Esportes do Estado do Paraná poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

**Art. 5º.** Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário da pasta de Esportes.

### Seção I Das Vedações

**Art. 6º.** A Secretaria de Esportes do Estado do Paraná não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

IV – tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

VI – possua débito fiscal com a Fazenda Estadual.

VII – de produtos, serviços ou bens nocivos à saúde e ao meio ambiente, que atentem contra os princípios e garantias constitucionais do Estado Democrático de Direito, notadamente a dignidade humana, ou que possuam conteúdo preconceituoso de qualquer natureza ou que incitem o ódio e a violência.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

### Seção II Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

**Art. 7º.** No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar no mínimo, quando pertinente:

I – identificação e qualificação das partes;

II – o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III – o local onde se realizará o projeto (evento);

IV – a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V – data prevista para início e término da execução do objeto;

VI – as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII – a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII – o foro da Cidade de Curitiba para dirimir qualquer questão contratual.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Os recursos financeiros correspondentes ao valor dos patrocínios destinado pelos patrocinadores a projetos e ações desportivas deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos ou ações, mantidas na instituição financeira oficial do Estado, ficando revestidos os rendimentos de aplicação da mesma natureza da verba originária de patrocínio.

**Art. 9º.** O saldo do rendimento de patrocínio após o término do evento, bem como valores obtidos com rendimentos de aplicação bancária, que porventura restem, serão destinados ao orçamento da Secretaria de Esportes do Estado do Paraná.

**Art. 10.** As minutas de editais de que trata esta Lei, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes do Estado do Paraná.

**Art. 11.** A Secretaria de Esportes do Estado do Paraná poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Estado do Paraná ou às





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entidades de sua Administração Direta ou Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

**Art. 13.** Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.033/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 14.** O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Estado do Paraná.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Fomentar e viabilizar a execução de projetos esportivos que, muitas vezes, exigem recursos além dos disponibilizados pelo Estado. Ao permitir parcerias com entidades privadas ou públicas, essa medida possibilita a ampliação das oportunidades de investimento e colaboração, ampliando o alcance e a qualidade dos programas e iniciativas esportivas.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para a coleta desses recursos, como critérios de transparência, ética e conformidade legal, a legislação busca garantir que essas colaborações sejam realizadas de maneira transparente, ética e responsável, evitando possíveis conflitos de interesse ou irregularidades.

Dessa forma, essa medida não apenas amplia as possibilidades de desenvolvimento de atividades esportivas de qualidade, mas também busca garantir a integridade e a legitimidade dos processos envolvidos na obtenção de apoio e patrocínio para tais projetos.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por perceber sensíveis benefícios, após sua introdução no mundo jurídico, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

**GUGU BUENO**

Deputado Estadual



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **114** e o  
código CRC **1C7A0D9D6A4C1FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14463/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 114/2024**.

Curitiba, 5 de março de 2024.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14463** e o código CRC **1F7C0D9D6D7C4BD**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14473/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de março de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14473** e o código CRC **1A7B0B9D7B4D6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 9270/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2024, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9270** e o código CRC **1D7E0D9C7C4A6BB**